

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PILOTOS DA AVIAÇÃO CIVIL CONDUTORES
DE AVIÃO**

**CAPÍTULO I
Denominação, Sede e Finalidade**

Art. 1º - A Associação Brasileira de Pilotos da Aviação Civil Condutores de Avião, também designada pela sigla ABRAPAC, com sede em São Paulo - SP, com a denominação de "ABRAPAC" é uma sociedade civil, sem finalidade lucrativa, constituída por prazo indeterminado.

Parágrafo primeiro. Sua sede está estabelecida na capital do Estado de São Paulo, na Rua Félix de Sousa, 181, Vila Congonhas, CEP 04612-080.

Parágrafo segundo. Poderão ser criadas, posteriormente, unidades afiliadas em outras Unidades da Federação, Municípios ou regiões de uma mesma cidade, por meio da vontade de maioria simples dos associados, nos termos deste estatuto, após parecer favorável do Conselho Deliberativo, mantendo-se o controle na sede administrativa.

Art. 2º - A ABRAPAC tem por finalidade:

- I - defender direitos e interesses de seus associados e dos pilotos da aviação civil em geral, buscando sempre a cooperação com os setores público e privado;
- II - Propiciar auxílios e benefícios aos associados e seus dependentes, diretamente e/ou por convênios com terceiros;
- III - Atuar em prol da segurança de voo perante os setores público e privado.
- IV - Participar, fomentar, estimular e apoiar o debate de assuntos de interesse de seus associados, buscando, sempre que possível, empregar a filosofia de cooperação com os setores público e privado.
- V - Promover a aproximação e o intercâmbio de informações com entidades ligadas ao setor, no Brasil e no exterior, sejam públicas ou privadas;
- VI - Estimular e patrocinar comissões internas de estudos técnico-científicos, visando a atingir os objetivos desta associação;
- VII - Promover atividades sociais, culturais e beneficentes a todos os associados e seus dependentes;

Parágrafo Primeiro. A ABRAPAC não poderá manifestar-se sobre assuntos estranhos ao conteúdo desse estatuto, vedado também envolvimento em questão político-partidária, político-sectária e de credo religioso.

Parágrafo Segundo. É vedado à ABRAPAC defender o interesse de empresas privadas.

Art. 3º - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações da associação.

Art. 4º - Vetado.

**CAPÍTULO II
Dos Associados**

Art. 5º - São três as categorias de associados da ABRAPAC:

- a) Fundadores
- b) Plenos
- c) Participantes

Art. 6º - São associados fundadores aqueles que participaram da criação e fundação desta associação, conforme listagem anexa ao primeiro estatuto aprovado levado a registro.

Art. 7º - São associados Plenos aqueles que exercem profissionalmente a atividade de piloto da aviação civil, como empregados.

Art. 8º - São associados Participantes aqueles que não exercem profissionalmente a atividade de piloto da aviação civil, ou, pilotos com o Certificado de Habilitação Técnica - CHT vencido na função de piloto.

Parágrafo único: vetado

Art. 9º - Dependendo da categoria em que o associado se enquadre, poderá haver restrição ou diferenciação dos benefícios; bem como diferenciação no valor das contribuições e dos serviços.

Seção I Da Admissão

Art. 10º - A admissão de associado Pleno e Participante será requerida mediante o preenchimento de formulário próprio pelo interessado e apresentação da documentação solicitada.

Parágrafo único. A proposta de admissão considerar-se-á aceita pela Associação, caso a Diretoria, por maioria absoluta, não a rejeite nos 30 (trinta) dias subsequentes à sua apresentação, não estando a Diretoria obrigada a dar os motivos da recusa.

Art. 11 - Juntamente com o formulário de inscrição, o candidato a associado deverá apresentar cópia do Certificado de Habilitação Técnica - CHT e do crachá da empresa na qual trabalha.

Art. 12 - Todos os associados devem informar mudanças em sua condição que possam alterar a categoria de associado em que está enquadrado.

Parágrafo primeiro. Os associados Participantes que vierem a ser vinculados em empregos remunerados na função de piloto terão obrigação de comunicar tal fato à ABRAPAC, no prazo de 03 (três) meses, sob pena de exclusão do quadro após decisão tomada por maioria absoluta da Diretoria.

Parágrafo segundo. Os Associados Plenos que deixarem de exercer profissionalmente a atividade de piloto como empregados deverão comunicar tal fato à ABRAPAC, no prazo de 03 (três) meses, sob pena de exclusão do quadro após decisão tomada por maioria absoluta da Diretoria.

Parágrafo terceiro: vetado

Capítulo III Direitos e deveres dos associados

Art. 13 - São direitos dos associados, no que couber:

- I - Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos nela tratados;
- II - Votar e ser votado para cargos eletivos da Diretoria e do Conselho, nos termos deste estatuto e dos regulamentos internos da associação.
- III - Usufruir dos serviços e benefícios proporcionados pela ABRAPAC, diretamente ou por convênio com terceiros, respeitadas as limitações das categorias de associados;
- IV - Frequentar as dependências da sede permanente,
- V - Propor, por escrito, medidas de interesse da Associação e da Aviação Civil à Assembleia, ao Conselho, à Diretoria, ou aos Departamentos, nos termos do regimento interno e demais regulamentos;
- VI - Apresentar, discutir e votar teses e trabalhos técnicos, nas assembleias e reuniões convocadas para tal fim;
- VII - Requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, atendidas as exigências do artigo 25;
- VIII - Comunicar à Assembleia Geral as faltas ou irregularidades cometidas por Diretor ou Conselheiro, em detrimento da Associação;
- IX - Comunicar ao Conselho as faltas ou irregularidades cometidas por Diretor;
- X - Cientificar a Diretoria ou o Conselho das faltas ou irregularidades cometidas por associado, dependente ou empregado, bem como denunciar as deficiências dos serviços decorrentes de convênios ou contratos;
- XI - Utilizar-se dos serviços oferecidos pela Associação, mediante recolhimento da respectiva remuneração, na forma fixada pela Diretoria;
- XII - O Associado poderá pedir desfiliação, desligando-se da associação nos termos do capítulo próprio;
- XIII - Solicitar parecer do Conselho Deliberativo e Fiscal sobre as contas da Associação.

Parágrafo primeiro. Somente o associado quite poderá gozar dos direitos previstos neste artigo.

Parágrafo segundo. Vetado

Art. 14 - São deveres dos associados:

- I - Acatar as decisões da Assembleia Geral, do Conselho e da Diretoria, e atender as disposições do Estatuto, do Regimento Interno e dos Regulamentos, sempre visando à consecução dos fins da ABRAPAC;
- II - Pagar pontualmente suas contribuições, desde sua aceitação como associado, bem como os demais encargos ou débitos de sua responsabilidade;
- III - Aceitar e exercer, salvo justo motivo, os cargos e funções para os quais for eleito ou nomeado, sempre se pautando pela ética e despido de interesses políticos e/ou pessoais, visando à consecução das finalidades da ABRAPAC;
- IV - Manter atualizados seu e-mail e endereço para correspondência, comunicando eventuais modificações;
- V - Submeter-se às punições de que pendam recursos sem efeito suspensivo ou já definitivamente impostas;
- VI - indenizar danos ou prejuízos causados à instituição;
- VII - informar à Diretoria fato que leve à alteração da categoria de associado na qual está enquadrado, no prazo de 03 (três) meses.

Art. 15 - É vedado aos associados:

- I - Falar em nome da Associação sem os devidos poderes de representação;
- II - Utilizar-se da Associação para finalidades políticas que não sejam de interesse dos associados;
- III - Utilizar-se da Associação almejando vantagens e/ou interesses pessoais, que não se coadunem com a finalidade da Associação e com os interesses dos pilotos da aviação civil;
- IV - Utilizar-se da Associação com finalidade sindical.

Art. 16 - O descumprimento dos deveres, obrigações e vedações sujeita o infrator às penalidades previstas no capítulo "Poder Disciplinar" deste estatuto.

Parágrafo Primeiro. O exercício dos direitos depende da regularidade de seus débitos perante a associação.

Parágrafo Segundo. O atraso no recolhimento das contribuições sociais pelo associado, por mais de 2 (dois) meses, importará na sua suspensão, salvo se o atraso for devidamente justificado e a sua manutenção como associado for aprovada pela maioria absoluta da Diretoria.

Capítulo IV Administração Social

Art. 17 - Constituem receitas da Associação:

- a) Contribuições dos associados;
- b) Taxas e remuneração de seus serviços, eventos e publicação de interesse dos pilotos da aviação civil e dos associados;
- c) Locações, doações, legados e subvenções;
- d) Rendimentos de aplicações financeiras.

Parágrafo único. Em caso de aplicação dos recursos em ações, derivativos de ações ou fundos de investimento em ações, será necessário parecer favorável do Conselho Deliberativo e aprovação pela Assembleia Geral, por maioria absoluta.

Art. 18 - Constituem a despesa os encargos ordinários e extraordinários previstos na proposta orçamentária, aprovada pela Assembleia Geral, para o segundo mandato após a constituição da Associação.

Parágrafo primeiro. O orçamento estimará as verbas dos vários Departamentos e serviços.

Parágrafo segundo. As despesas orçamentariamente não previstas, consideradas urgentes, serão autorizadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo terceiro: vetado

Parágrafo quarto. Quando a despesa foi igual ou superior a 15 (quinze) salários mínimos (considerando-se o salário mínimo federal) o Conselho Deliberativo deverá aprovar a sua realização.

Parágrafo quinto. Contratos superiores a 05 (cinco) anos deverão ser aprovados pelo conselho.

Art. 19 - São órgãos da direção e administração da ABRAPAC:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho Deliberativo e Fiscal;
- c) a Diretoria.

Capítulo V Da Assembleia Geral

Art. 20 - Como órgão soberano da ABRAPAC, a Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com este Estatuto, tem poderes para decidir todas as questões relativas à Associação.

Parágrafo primeiro. Somente poderão participar das Assembleias os associados no gozo dos direitos sociais, entendendo-se como tais os que estejam quites com a Associação, não se encontrem em cumprimento de qualquer sanção disciplinar e tenham sido admitidos até 30 (trinta) dias antes da realização da Assembleia Geral.

Parágrafo segundo. É permitida a participação, nas Assembleias, de advogado e de auditor independente devidamente contratados pela Associação para auxílio nos trabalhos.

Parágrafo terceiro. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria, assessorado por seus Secretários, podendo o presidente, porém nomear mesa formada por membros externos, preferencialmente advogados, visando a manutenção da ordem na condução dos trabalhos.

Parágrafo quarto. Em caso de conflito de interesse, poderá a Assembleia eleger pessoa diversa do Presidente da Diretoria para coordenar os trabalhos.

Art. 21 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - eleger e destituir Conselheiros e Diretores, nos casos e pelas formas previstas neste estatuto;
- II - tomar, anualmente, as contas da Diretoria, com prévia manifestação do Conselho, caso instalado;
- III - decidir sobre a estimativa orçamentária para o exercício seguinte, proposta pela Diretoria, com parecer do Conselho, quando este estiver instalado;
- IV - apreciar, ratificando ou invalidando, qualquer ato da Diretoria ou dos Diretores, individualmente;
- V - ratificar a aceitação, pela Diretoria, de doações, legados e subvenções;
- VI - decidir, em grau de recurso, as questões que lhe forem estatutariamente atribuídas;
- VII - reformar, no todo ou em parte, o Estatuto Social, observando as regras nele previstas;
- VIII - reformar o estatuto, no tocante à administração, respeitando as disposições específicas previstas neste estatuto;
- IX - deliberar sobre a extinção da ABRAPAC e a destinação de seus bens, respeitando as disposições deste estatuto.
- X - tomar conhecimento, discutir e deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse social.

Parágrafo único: as contas e a estimativa orçamentária (incisos II e III), com os respectivos pareceres, poderão ser examinadas por qualquer associado, na Secretaria, em horário de expediente, nos dez (10) dias que antecederem a realização da Assembleia, ou por meio eletrônico no site virtual da Associação.

Seção I Da Sistemática de Votação e Convocação

Art. 22 - As votações atinentes aos assuntos que serão versados na Assembleia poderão realizar-se por meio eletrônico, haja vista a dificuldade em reunir os associados numa mesma data e local, em razão da própria natureza de sua atividade.

Parágrafo primeiro. Os votos eletrônicos poderão ser proferidos a partir da data prevista neste estatuto, conforme a modalidade de convocação da Assembleia, até o dia anterior ao da realização da Assembleia Geral, devendo aqueles que não votaram até este momento, comparecerem à Assembleia Geral para proferir seu voto.

Parágrafo segundo. Ao proferir seu voto, o associado deverá informar se deseja que eventual motivação de seu voto conste da ata da Assembleia Geral.

Parágrafo terceiro. Após o encerramento da votação eletrônica deverá ser elaborada lista contendo indicando qual o voto e quem o proferiu, a qual deverá ser entregue à Mesa da Assembleia para contagem dos votos e eventual inclusão de motivação na ata.

Art. 23 - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á anualmente, sempre na primeira quinzena de outubro, em local a ser definido quando de sua convocação.

Parágrafo primeiro. As Assembleias Gerais deverão ocorrer sempre em dias úteis.

Parágrafo segundo. A convocação para realização da Assembleia Geral Ordinária deverá ocorrer com 10 (dez) dias de antecedência, preferencialmente por meio eletrônico, valendo-se dos endereços de e-mail fornecidos pelos associados.

Parágrafo terceiro. Os documentos que eventualmente deverão ser analisados pelos associados serão disponibilizados na sede da Associação e por meio de sua página virtual.

Parágrafo quarto. O edital de convocação mencionará, no mínimo, o local, data e hora da Assembleia e a ordem do dia; no caso de reforma do Estatuto, conterà ainda a indicação da matéria.

Parágrafo quinto. A votação eletrônica deverá se iniciar 5 (cinco) dias antes da data da realização da Assembleia Geral.

Art. 24 - Toda Assembleia convocada de forma diversa da prevista no artigo antecedente será considerada Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo primeiro: a Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada juntamente com a Ordinária, realizando-se sucessivamente, no mesmo local, sendo instrumentada no livro de atas.

Art. 25 - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente da Diretoria ou do Conselho Deliberativo; por pelo menos dois membros do Conselho Deliberativo; pela maioria dos membros da Diretoria, ou a requerimento de pelo menos um quinto (1/5) da totalidade dos associados.

Parágrafo primeiro. A convocação para Assembleia Geral Extraordinária deverá ser realizada, preferencialmente, por meio eletrônico, devendo o ato convocatório indicar data, local e hora de sua realização; e a matéria a ser tratada.

Parágrafo segundo. O requerimento de convocação formulado pelos associados indicará, fundamentalmente, a matéria a ser submetida à Assembleia.

Parágrafo terceiro. Se o Presidente da Diretoria, no prazo de quinze (15) dias, contado da entrega do requerimento na Secretaria, não convocar a Assembleia regularmente requerida pelos Associados, estes poderão fazê-lo.

Parágrafo quarto. A convocação para Assembleia Geral Extraordinária deverá ocorrer com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, devendo a votação eletrônica se iniciar pelo menos 2 (dois) dias antes da data da realização da Assembleia.

Art. 26 - A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, será instalada, em primeira convocação, com a presença mínima de um terço dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, trinta (30) minutos depois, com qualquer número.

Parágrafo primeiro. As convocações serão sempre simultâneas.

Parágrafo segundo. A presença dos associados será verificada pelas assinaturas apostas em livro próprio.

Parágrafo terceiro. Aquele que não puder comparecer à Assembleia poderá votar eletronicamente nos termos do Art. 22 deste Estatuto.

Art. 27 - Salvo casos expressos, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples, assim entendida como a soma dos votos proferidos eletronicamente e de forma presencial.

Parágrafo primeiro. Para destituição da Diretoria ou do Conselho, ou de seus membros, é exigido voto da maioria absoluta dos associados.

Parágrafo segundo. Para alterações estatutárias é exigida maioria de dois terços (2/3) da soma dos votos proferidos pelos associados de forma presencial e eletrônica, nos termos deste estatuto e demais regulamentações internas.

Parágrafo terceiro. Para alterar as finalidades da ABRAPAC, além da aprovação por dois terços (2/3) dos votos proferidos pelos associados de forma presencial e eletrônica, é necessária a concordância de todos os associados fundadores, sendo que, no caso de não haver ao menos dois associados fundadores com vida, deverá haver concordância da maioria dos membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo quarto. Para reformar o estatuto no tocante à administração, serão necessários votos de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos associados, ressalvada a previsão transitória contida neste estatuto.

Seção II

Das Eleições e Requisitos para Candidaturas

Art. 28 - A cada 2 (dois) anos, além da Assembleia Geral Ordinária referida no artigo 23, haverá Assembleia Geral Ordinária Bial, que se instalará na 2ª quinzena do mês de novembro para deliberar, unicamente, sobre a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal, para a gestão seguinte

Parágrafo primeiro. É permitida somente uma vez a reeleição de qualquer membro para o mesmo cargo, sendo vedada a inscrição de um mesmo candidato em mais de uma chapa.

Parágrafo segundo. No ato da inscrição da chapa deverá ser apresentado plataforma contendo propostas que pretendem implementar em caso de êxito na eleição.

Parágrafo terceiro. As eleições para a Diretoria e para o Conselho Deliberativo e Fiscal devem ser desvinculadas, assim como as respectivas apurações, que serão executadas na forma disposta no Estatuto e no regimento eleitoral estabelecido pela Mesa Eleitoral.

Art. 29 - Somente poderão participar da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal os associados no gozo dos direitos sociais, entendendo-se como tais os que estejam quites com a Associação, não se encontrem em cumprimento de qualquer sanção disciplinar e tenham sido admitidos até 90 (noventa) dias antes da realização da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Para a criação de sub-cargos deverá ser ouvida a opinião do conselho.

Art. 30 - Não podem se candidatar a cargo diretivo e do Conselho Deliberativo e Fiscal da ABRAPAC aqueles que:

I. tiverem exercido cargo diretivo, função na diretoria de operações ou de chefia em qualquer entidade ou empresa pública, nos últimos 6 (seis) meses antes da data em que as eleições forem realizadas.

II. tiverem exercido cargo diretivo, função na diretoria de operações ou de chefia em qualquer entidade ou empresa privada, que explore comercialmente atividade do ramo aeronáutico, nos últimos 6 (seis) meses antes da data em que as eleições forem realizadas.

Parágrafo único: em caso de violação desta norma, o candidato sujeitar-se-á à pena de exclusão, ou, caso tenha sido eleito, sujeitar-se-á à pena de cassação e exclusão, nos termos deste estatuto e suas regulamentações.

Art. 31 - Aqueles que exercerem cargo diretivo na ABRAPAC não poderão se candidatar aos cargos descritos no artigo 30, I e II, por até 6 (seis) meses após o término de seu mandato, sob pena de exclusão da associação, nos termos deste estatuto e de suas regulamentações.

Art. 32 - A Diretoria eleita iniciará seu mandato em 1º de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.

Seção III Dos Registros das Candidaturas

Art. 33 - O registro de candidatura deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias após a intimação do edital de convocação para realização da Assembleia Geral em que ocorrerão eleições.

Art. 34 - O requerimento de registro de candidatura será endereçado ao Presidente, subscrito por todos os candidatos, e conterá:

- I - Qualificação completa dos candidatos;
- II - Declaração de ciência do Estatuto e do regulamento da eleição, fornecida por todos os candidatos;
- III - Declaração escrita, de todos os candidatos, de que não participou nos últimos 6 (seis) meses, e não participará nos 6 (seis) meses que sucedem o término do mandato de cargos, conforme descrito no artigo 30, I e II.
- V - Plataforma, conforme descrito no artigo 28, parágrafo segundo.

Seção IV Da Apuração e Proclamação do resultado

Art. 35 - A - Cabe à Diretoria designar a Mesa Eleitoral, composta de dois membros titulares e dois suplentes, associados com direito a voto, que não poderão concorrer a qualquer cargo eletivo da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo a renúncia de algum membro titular este será automaticamente substituído pelo primeiro suplente, na ordem designada pela Diretoria.

Parágrafo Segundo - A Mesa Eleitoral será designada até dez dias antes do final do prazo para inscrição das chapas para eleição da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal.

Art. 35 - B - Após o término da votação e depois de decididas eventuais impugnações, a Mesa Eleitoral, procederá à apuração dos votos e lavrará a ata dos trabalhos, nela fazendo constar, além dos incidentes, o número total de votos atribuídos a cada candidato, os votos nulos e brancos.

Art. 36 - A - Os membros da mesa eleitoral proclamarão o resultado das eleições e convocará os eleitos para a posse a ser realizada na data designada, na primeira semana de Janeiro.

Parágrafo único: o resultado da eleição deverá ser divulgado no site da associação em até 3 dias úteis.

Art. 36 - B - Cabe a qualquer associado, num prazo de cinco dias, contados da divulgação do resultado do pleito, propor sua impugnação, a qual será julgada pela Mesa Eleitoral no prazo de três dias a contar de seu recebimento.

Parágrafo Primeiro - Decorrido o prazo para impugnações, ou após o julgamento destas, será feita a proclamação dos eleitos.

Parágrafo Segundo - Consolidado o resultado das eleições, a Mesa Eleitoral providenciará a pronta comunicação aos associados.

Parágrafo terceiro - A posse dos eleitos dar-se-á no dia 1º de janeiro do ano seguinte.

Capítulo VI Da Diretoria

Art. 37 - A Diretoria é o órgão administrativo e executivo da ABRAPAC e se compõem dos seguintes membros, eleitos em Assembleia Geral:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Diretor de Financeiro e Administrativo;
- IV. Diretor Técnico;
- V - Suplente.

Parágrafo Primeiro - No caso de falta, impedimento ou vacância da Presidência assumirá no período de ausência, o Vice-Presidente.

Parágrafo Segundo - Nos casos de falta, impedimento ou vacância de um ou mais cargos da Diretoria Nacional, assumirá o Diretor Suplente, não podendo este exercer o cargo de Presidente e Vice-Presidente.

Art. 38: Poderá a Diretoria, levando em consideração a necessidade de situações específicas e de forma fundamentada:

- I. contratar um profissional que possua notável saber sobre Aviação Civil para atuar como porta-voz da ABRAPAC.
- II. instalar Comissões para pesquisa, estudo ou gestão de projetos a fim de fomentar a carreira do piloto.

Art. 39 - É vedada a contratação de familiares até o terceiro grau, em linha reta ou colateral, inclusive dos familiares dos cônjuges, daqueles que exerçam cargos diretos na Associação.

Art. 40 - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da Associação, mas respondem pelos prejuízos que causarem, com infração à lei, às normas estatutárias e às regulamentações internas.

Art. 41 - Os membros da Diretoria não são remunerados, por qualquer forma, pelas atividades desenvolvidas.

Art. 42 - Qualquer membro da Diretoria poderá propor ao conselho a concessão de ordens beneméritas às pessoas que empreenderam reconhecido esforço para implementação dos fins da associação.

Art. 43 - Compete à Diretoria:

- I - administrar os bens e serviços da Associação;
- II - zelar pelo fiel cumprimento dos Estatutos;
- III - cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e, do Conselho Deliberativo;
- IV - Fixar, após consulta ao Conselho Deliberativo, o valor das contribuições devidas pelos associados;
- V - elaborar e apresentar ao Conselho Deliberativo, anualmente, a previsão orçamentária para o exercício seguinte e relatório circunstanciado anual de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo;
- VI - decidir sobre admissões de associados (art. 10º);
- VII - advertir, censurar ou suspender associado, promover a sua exclusão e suspender a prestação de serviços àquele que atrasar por 60 (sessenta) dias o pagamento da contribuição devida, nos termos deste estatuto;
- VIII - promover a publicação de revistas, boletins, monografias e outros trabalhos de interesse da classe, fixando-lhes o preço de venda;
- IX - aprovar tabelas de preços de serviços prestados pela Associação aos associados e fixar taxas de expediente;
- X - promover a realização de debates, conferências, reuniões, cursos, congressos e outras atividades afins, destinadas a incrementar o estudo de assuntos relativos à aviação civil e visando a consecução das finalidades da Associação;
- XI - estabelecer relações com entidades nacionais e estrangeiras relacionadas à aviação civil;
- XII - a seu critério, instalar pontos de apoio aos associados para auxiliar o exercício de suas atividades e a consecução das finalidades da associação;
- XIII - estudar, propor e executar, dentro das suas atribuições, medidas de caráter administrativo, financeiro e econômico;
- XIV - solicitar, quando julgar oportuno e conveniente, o parecer do Conselho Deliberativo;
- XV - solicitar o parecer obrigatório do Conselho Deliberativo nos casos previstos neste estatuto;
- XVI - Instaurar procedimentos punitivos de sua competência e proferir a respectiva decisão, nos casos previstos neste estatuto;
- XVII - submeter à ratificação, pela Assembleia Geral, de qualquer doação, legado ou subvenção eventualmente recebida;
- XVIII - Solicitar a opinião dos associados, por meio de Assembleia Geral, sempre que julgar necessário.

Art. 44 - A Diretoria reunir-se-á mensalmente e sempre que for convocada pelo Presidente, decidindo por maioria absoluta, sendo que, em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente.

Parágrafo primeiro. Tendo em vista as dificuldades enfrentadas pela categoria para a realização de

reuniões presenciais, os assuntos a elas atinentes poderão ser analisados e decididos por meio eletrônico, preferencialmente e-mail, em que todos os diretores estejam relacionados ou "copiados", devendo o Presidente elaborar ata das decisões e obter, também eletronicamente, a aprovação desta ata pelos demais diretores.

Parágrafo segundo. As atas, as respectivas aprovações e, se necessário, as demais conversas, deverão ser impressas e arquivadas na sede da Associação.

Parágrafo terceiro. O Diretor que, salvo a hipótese de estar licenciado, faltar, sem justificativa, ou, deixar de se manifestar eletronicamente, por três reuniões ordinárias consecutivas da Diretoria, perderá automaticamente o cargo.

Parágrafo quarto: vetado

Art. 45 - São atribuições dos membros da Diretoria Nacional:

a) do Presidente:

- I - representar a Associação, em juízo ou fora dele;
- II - externar a opinião da Associação;
- III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV - convocar e presidir as Assembleias Gerais, tanto ordinárias como extraordinárias;
- V - presidir as conferências, reuniões e sessões públicas;
- VI - dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- VII - nomear os membros dos departamentos;
- VIII - Elaborar as atas das reuniões da Diretoria;
- IX - assinar com o Diretor Financeiro, dentro da rotina da Entidade, os contratos que obriguem a Associação e quaisquer ordens de movimentação dos fundos sociais, inclusive cheques ou levantamento de depósitos e qualquer espécie de títulos, cauções judiciais, ordens de pagamento, previsões orçamentárias, balanços, balancetes e relatórios financeiros;
- X - elaborar o relatório anual de atividades e submetê-lo à apreciação da Diretoria, antes de sua apresentação ao Conselho Deliberativo;
- XI - despachar o expediente;
- XII - redigir e assinar os ofícios, comunicações, representações e papéis dirigidos a autoridades e que não sejam de mero expediente;
- XIII - abrir, rubricar e encerrar os livros das Diretorias Administrativa e Financeira;
- XIV - delegar, quando necessário, ao Vice-Presidente ou aos demais Diretores, as suas atribuições;
- XV - nomear delegados ou representantes da Associação para solenidades, congressos, certames jurídicos ou o que for necessário;
- XVI - delegar a comunicação externa da Associação a pessoa especialmente contratada para este fim e que possua conhecimentos inerentes ao cargo;
- XVII - nomear associados para coordenar comissões de estudos de interesse da associação e dos pilotos da aviação civil, respeitados os limites estatutários
- XVIII - devidamente autorizado pelo Conselho Deliberativo, dispor ou por qualquer forma onerar o patrimônio social;
- XIX - entregar condecorações aprovadas pelo conselho.
- XX - o presidente deverá solicitar o parecer do Conselho sempre que possível, antes de externar a opinião da associação ou de autorizar a adoção de medida judicial nos casos dos parágrafos terceiro, quarto e quinto do Art. 18 deste estatuto.

b) do Vice-Presidente:

- I. substituir, na ordem de sucessão, o Presidente da Diretoria em caso de falta, impedimento ou vacância;
- II. cooperar nos trabalhos atribuídos ao Presidente, principalmente, na organização do relatório anual;
- III. cientificar o Presidente de ocorrências porventura verificadas na vida administrativa da ABRAPAC, durante sua falta ou vacância;
- IV. manter-se em estreito contato com o Presidente e secundá-lo nas atividades da ABRAPAC;

c) do Diretor Financeiro e Administrativo:

- I. dirigir e fiscalizar os serviços de tesouraria;
- II. guardar, sob sua responsabilidade, os valores e títulos pertencentes à ABRAPAC;

- III. promover a arrecadação das contribuições feitas a qualquer título;
- IV. efetuar pagamentos e adiantamentos autorizados pela Diretoria;
- V. prestar contas à Diretoria do movimento financeiro, através de balancetes mensais e balanços anuais, para encaminhamento à Assembleia Geral;
- VI. assinar, juntamente com o Presidente, cheques, duplicatas, promissórias, cauções e outros documentos que obriguem financeiramente a ABRAPAC, bem como autorizar recebimentos, pagamentos e adiantamentos;
- VII. prestar todas as informações solicitadas relativas ao cargo, proceder ao balanço, sempre que exigido por quem de direito, e franquear, se preciso for, para exame, os livros, documentos e saldos sob sua responsabilidade;
- VIII. cumprir e fazer cumprir as resoluções do Conselho Deliberativo e Fiscal;
- IX. participar à Diretoria qualquer alteração ocorrida nos serviços de Tesouraria;
- X. entregar ao Diretor de Comunicações, mensalmente, matéria relativa à situação financeira da ABRAPAC para publicação no boletim informativo;
- XI. transmitir ao seu substituto todos os encargos que lhe estão afetos, previstos no presente Estatuto, devidamente legalizados por quem de direito;
- XII. apresentar o relatório anual das atividades da Diretoria de Finanças e Contabilidade.
- XIII. organizar e superintender os serviços contábeis da ABRAPAC;
- XIV. manter sob sua guarda e responsabilidade todos os livros e documentos de contabilidade;
- XV. elaborar e assinar, com o Presidente, o balanço anual;
- XVI. providenciar e regularizar todos os livros e documentos necessários ao pleno funcionamento da ABRAPAC;
- XVII. Gerir a execução orçamentária da ABRAPAC;
- XVIII. Elaborar, conforme deliberação da diretoria, a proposta orçamentária anual da ABRAPAC;
- XIX. superintender a administração da ABRAPAC nas áreas de pessoal, material e patrimônio;
- XX. ter sob sua guarda e responsabilidade, todos os livros de escrituração do patrimônio e os documentos que digam respeito ao uso, posse e domínio dos bens móveis e imóveis, com exceção dos que se referem a moeda corrente ou títulos resgatáveis, da alçada do Diretor de Finanças e Contabilidade;
- XXI. zelar pela existência e conservação desses bens;
- XXII. controlar a aquisição de bens patrimoniais autorizados pela Diretoria;
- XXIII. levantar um cadastro de todos os móveis, imóveis e materiais diversos, mantendo esse rol, permanentemente, em ordem e em dia;
- XXIV. estar em condições de prestar informações sobre bens patrimoniais da ABRAPAC;
- XXV. criar e acompanhar novas parcerias ou convênios para lazer, cultura, esporte e outros serviços de interesse dos associados;
- XXVI. zelar pela boa execução e imagem, perante os associados, dos serviços e convênios prestados pela ABRAPAC.

d) do Diretor Técnico

- I. acompanhar e catalogar todos os atos normativos de interesse da classe;
- II. apresentar à Diretoria Nacional estudos que visem ao aperfeiçoamento técnico-profissional da classe;
- III. elaborar estudos técnicos sobre a legislação e assuntos correlatos;
- IV. entregar ao Diretor de Comunicações matéria relativa a defesa profissional de interesse da classe, para publicação no boletim informativo;
- V. dar orientação aos associados sobre condições de segurança no trabalho, ética, normas de conduta, entre outras;
- VI. Organizar encontros e seminários para discussão de assuntos relativos a aviação e estudos técnicos;
- VII. Coordenar as comissões criadas com fulcro no artigo 38, II.

E) Diretor Suplente

- I - Substituir um membro da Diretoria Nacional, enquanto impedido ou afastado do cargo, sob determinação e designação do Presidente.

Art. 46 - vetado.

Seção I Do Aconselhamento Jurídico

Art. 47 - A ABRAPAC deverá contar pelo menos um escritório de advocacia, de atuação no âmbito nacional e de notória especialização, escolhido mediante pesquisa imparcial e devidamente aprovado

pela Diretoria, para prestar assessoria à ABRAPAC e a seus associados, bem como para elaborar pareceres que auxiliem na consecução das finalidades da associação.

Parágrafo único: vetado.

Art. 48 - vetado.

Capítulo VII Do Conselho Deliberativo e Fiscal

Art. 49 - O Conselho Deliberativo e Fiscal será composto por 3 (três) membros, da seguinte forma:

I- 1 (um) membro será eleito pelos associados fundadores, nos meses de outubro dos anos em que houver Assembleia Geral Ordinária Bial, em reunião realizada para este fim específico, com ata própria, a qual deverá ser submetida a registro, sendo que o mandato do eleito coincidirá com o dos membros da Diretoria;

II - 2 (dois) membros serão eleitos pelos associados na Assembleia Geral Ordinária Bial, respeitando-se as regras fixadas no Regulamento Eleitoral.

Parágrafo único: Não podem fazer parte do conselho os membros que façam parte da Diretoria.

Art. 50 - Compete ao Conselho Deliberativo e Fiscal:

- I - eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
- II - elaborar seu regimento;
- III - emitir parecer sobre as contas da Diretoria e sobre a estimativa orçamentária;
- IV - examinar, a qualquer tempo, a contabilidade, sugerindo à Diretoria medidas que visem ao aperfeiçoamento;
- V - emitir parecer sobre questões de interesse da Associação ou dos associados, de ofício, ou quando determinado pela Assembleia ou solicitado pela Diretoria;
- VI - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se a Diretoria retardar por mais de 15 dias o seu chamamento, e a Extraordinária, sempre que ocorrer motivo que justifique sua realização;
- VII - deliberar sobre a extinção da Associação se verificar a impossibilidade de consecução de seus fins e submeter a decisão a ratificação pela assembleia geral;
- VIII - vetado;
- IX - aprovar a assunção de despesas superiores ou iguais a 15 (quinze) salários mínimos (considerando-se o salário mínimo federal);
- X - aprovar contratos com prazo de duração superior a 05 (cinco) anos;
- XI - deliberar sobre a condecoração de pessoas que contribuíram de forma destacada para o alcance das finalidades da ABRAPAC;
- XII - julgar recursos;
- XIII - autorizar a Diretoria a contrair obrigações e a fazer investimentos que não se enquadrem na rotina administrativa e financeira da Entidade;
- XIV - autorizar a Diretoria a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- XV - discutir as propostas de alteração dos Estatutos Sociais e submetê-las, se aprovadas por maioria absoluta dos Conselheiros, à Assembleia Geral;
- XVI - invalidar as resoluções da Diretoria ou de seus membros que violem estes Estatutos;
- XVII - Aprovar a alteração das finalidades da ABRAPAC caso não haja mais dois membros fundadores da associação com vida;
- XVIII - Aprovar a criação de unidades afiliadas em outras Unidades da Federação;
- XIX - Aprovar atos da diretoria que visem dispor ou onerar o patrimônio social;
- XX - Aprovar a contração de empréstimos em nome da Associação.

Art. 51 - As reuniões do Conselho de Representantes ocorrerão ordinariamente, no mínimo, a cada 02 (dois) meses, de forma presencial ou por meio eletrônico, nos mesmos moldes estabelecidos para as reuniões da Diretoria no Art. 44.

Art. 52 - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou pelo Vice-Presidente, ou por pelo menos dois de seus membros, conforme a necessidade.

Art. 53 - Ressalvados os casos previstos de forma diversa neste estatuto, as decisões do conselho serão tomadas por maioria absoluta.

Parágrafo único: em caso de empate, prevalecerá o voto do presidente.

Capítulo VIII Das Penalidades

Art. 54 - São penas disciplinares aplicáveis aos associados da ABRAPAC

- a) Advertência
- b) Suspensão
- c) Exclusão
- d) Cassação e Exclusão

Art. 55 - A pena de advertência poderá ser aplicada pela Diretoria, por escrito, ao associado que:

- I - cometer infração que não seja de natureza grave;
- II - se portar de modo inconveniente nas dependências da Associação;
- III - provocar tumulto injustificado em reuniões ou Assembleia Geral;

Parágrafo único. Para aplicação da pena é necessária aprovação da maioria simples dos diretores; cabendo recurso, em 05 (cinco) dias, ao Conselho Deliberativo, que deverá decidir em sua próxima reunião.

Art. 56 - A pena de Suspensão constitui-se na suspensão dos direitos do associado pelo prazo de 60 dias, nos casos em que:

- I - reincidir, na prática de conduta punível com advertência;
- II - deixar de pagar as contribuições sociais por mais de 60 (sessenta) dias, sem justo motivo;
- III - vetado.

Parágrafo primeiro. Para aplicação da pena é necessária aprovação da maioria absoluta dos membros da Diretoria; cabendo recurso, em 05 (cinco) dias, ao Conselho Deliberativo, que deverá decidir em sua próxima reunião.

Parágrafo segundo. A aplicação da pena de suspensão não desobriga o associado de suas contribuições periódicas.

Parágrafo Terceiro: O prazo da suspensão será definido por ocasião da prolação da decisão do parágrafo primeiro deste dispositivo.

Art. 57 - A pena de exclusão será aplicada nos casos em que:

- I - o associado, condenado a pena de suspensão por reincidência, praticar novamente a conduta já punida;
- II - deixar de pagar as contribuições por 06 (seis) meses, salvo justo motivo;
- III - o ex-diretor ou o ex-conselheiro ingressar em cargos diretivos em entidades ou empresas, públicas ou privadas, desrespeitando o previsto no artigo 31;
- IV - os associados passarem a se enquadrar em categoria diversa da que estão cadastrados na ABRAPAC e não comunicarem tal fato à ABRAPAC no prazo de 03 (três) meses após o surgimento do fato que altere o enquadramento;
- V - o associado falar em nome da Associação sem os devidos poderes de representação;
- VI - o associado utilizar-se da Associação para finalidades políticas;
- VII - o associado utilizar-se da Associação almejando vantagens e/ou interesses pessoais, que não se coadunem com a finalidade da Associação e com os interesses dos pilotos da aviação civil;
- VIII - o associado utilizar-se da Associação com finalidade sindical.

Parágrafo primeiro: para aplicação da pena é necessária aprovação da maioria absoluta dos membros da Diretoria; cabendo recurso, em 05 (cinco) dias, ao Conselho Deliberativo, que deverá decidir em sua próxima reunião.

Parágrafo segundo: o associado que for excluído dos quadros da ABRAPAC somente poderá requerer nova filiação após 06 (seis) meses de sua exclusão.

Parágrafo terceiro: o associado que for excluído dos quadros da ABRAPAC nas hipóteses dos incisos V a VIII não será readmitido.

Art. 58 - A pena de Cassação e Exclusão será aplicada ao Diretor ou Conselheiro que:

- I - agir com excesso e/ou abuso de poder;
- II - utilizar-se da associação para fins políticos, pessoais ou sindicais;
- III - utilizar-se da Associação almejando vantagens e/ou interesses pessoais, que não se coadunem com a finalidade da Associação e com os interesses dos pilotos da aviação civil;
- IV - utilizar-se da associação para finalidade diversa da prevista neste estatuto;
- V - praticar atos de inegável gravidade na gestão da Associação;
- VI - deixar de cumprir as obrigações que lhe competia, nos termos deste estatuto;
- VII - falar em nome da associação sem os devidos poderes para tanto;
- VIII - vetado
- IX - candidatar-se ou ingressar no quadro diretivo de entidade ou empresa, pública ou privada, durante seu mandato ou desrespeitando o artigo 31.

Parágrafo primeiro. Para aplicação da pena de Cassação e Exclusão deverá, primeiro, ser instaurada sindicância para apuração dos fatos, a requerimento de ao menos dois membros do Conselho Deliberativo;

Parágrafo segundo. A sindicância terá como relator um dos membros do Conselho Deliberativo, sendo que, no caso de sindicância aberta contra membro do Conselho, deverá ser nomeado relator pessoa externa à associação, preferencialmente advogado e sem grau de parentesco com membros do conselho, até o terceiro grau em linha reta ou colateral.

Parágrafo terceiro. Aberta a sindicância, o acusado deverá ser notificado para apresentar sua defesa em 5 (cinco) dias, sendo que, em caso de não apresentação, o procedimento correrá à revelia.

Parágrafo quarto. Apresentada a defesa, o relator terá 10 (dez) dias para analisar o processo, determinando, caso necessário, a adoção de medidas complementares, a serem cumpridas em até 10 (dez) dias.

Parágrafo quinto. Após o prazo para análise do processo ou adoção das medidas complementares, o que ocorrer por último, o relator deverá proferir decisão em 05 (cinco) dias.

Parágrafo sexto. Da decisão caberá recurso à Assembleia Geral, que será imediatamente convocada para este fim, após a apresentação do recurso, devendo realizar-se em no máximo 20 dias, contados da apresentação do recurso.

Parágrafo sétimo. É permitida a apresentação de recurso em nome da Associação, por aquele(s) que noticiou(aram) a conduta ou aquele(s) que solicitou(aram) a instauração da sindicância.

Parágrafo oitavo. Para o Diretor que praticar a conduta prevista no artigo 44, parágrafo terceiro, incidirá apenas a pena de cassação, seguindo o rito previsto neste artigo.

Capítulo IX Da Desfiliação

Art. 59 - O Associado poderá pedir desfiliação, desligando-se da Associação a qualquer tempo, a qual será aprovada pela Diretoria, em até 30 (trinta) dias após a entrega do pedido, desde que todas as obrigações do associado para com a Associação estejam em dia.

Parágrafo único: Nesta hipótese, nova filiação somente será admitida após um prazo de seis meses.

Capítulo X Das Disposições Gerais

Art. 60 - O Diretor ou Conselheiro que, tácita ou expressamente, renunciar, não poderá candidatar-se a qualquer cargo, na primeira eleição que venha a realizar-se.

Art. 61 - O Exercício social coincide com o ano civil.

Art. 62 - As funções eletivas exercidas pelos associados não são remuneradas.

Parágrafo único. Esta disposição somente pode ser alterada se aprovada por $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos associados.

Art. 63 - Em caso de dissolução da Associação, o patrimônio social deverá ser destinado a instituições de caridade de renome, sendo vedada a restituição de contribuições aos associados.

Parágrafo único. As instituições deverão ser escolhidas pela maioria dos votos do Conselho Deliberativo e da Diretoria, em reunião conjunta, especialmente convocada para este fim.

Capítulo XI Das Disposições Transitórias

Art. 64 - A primeira Diretoria será eleita pelos associados fundadores.

Art. 65 - O primeiro Conselho Deliberativo e Fiscal deverá ser obrigatoriamente instalado a partir da segunda gestão da ABRAPAC, devendo a eleição ocorrer concomitantemente com a eleição da segunda gestão.

Parágrafo primeiro. A instalação do Conselho poderá ser antecipada por decisão da maioria absoluta dos membros da Diretoria.

Parágrafo segundo. Enquanto não instalado o Conselho, suas funções serão exercidas pela própria diretoria.

Art. 66 - A primeira Diretoria poderá alterar o modelo de administração previsto neste estatuto, bastando aprovação da maioria simples dos Associados.

Art. 67 - A primeira Diretoria poderá modificar outras disposições deste estatuto, buscando aperfeiçoá-las, com aprovação de maioria simples dos Associados, sendo-lhes vedado modificar os fins da Associação sem obtenção do quórum mínimo exigido neste estatuto.

Art. 68 - Vetado.

Parágrafo primeiro - vetado.

Parágrafo segundo - vetado.

ESTATUTO APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 22/08/2012.

CONSOLIDAÇÃO em 26 de setembro de 2018.

Presidente: Aldo Bien

Advogada: Priscila Dower Mendizabal
OAB/SP: 238.875

